



Sumário

1. INTRODUÇÃO	2
2. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO	2
3. ACHADO	4
4. CONCLUSÃO	6





PROCESSO N°	:	184.967-0/2024
PRINCIPAL	:	Prefeitura Municipal de São José do Xingu
CNPJ	:	37.465.317/0001-03
ASSUNTO	:	Contas Anuais de Governo Municipal
ORDENADOR DE DESPESAS	:	Sandro José Luz Costa
RELATOR	:	Conselheiro Valter Albano
EQUIPE TÉCNICA	:	Iris Conceição Souza da Silva- Auditor Público Externo

1. INTRODUÇÃO

Em atendimento aos artigos 31, 71, I, e 75 da Constituição Federal, ao art. 210 da Constituição Estadual, bem como aos artigos 1º, 12 e 26 da Lei Orgânica deste Tribunal (Lei Complementar nº 269/2007) e aos artigos 137, 145, 148, 164 e 188 do Regimento Interno do TCE-MT, apresenta-se o Relatório resultante do exame das contas anuais do município de **São José do Xingu**, exercício financeiro de 2024, com o objetivo de subsidiar a emissão do Parecer Prévio sobre as Contas de Governo, cujo dever de prestar é legalmente atribuída ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

2. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO

O Chefe do Poder Executivo deve prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, conforme dispõe os incisos I e II do artigo 71 da Constituição da República; nos incisos I e II do artigo 47 e artigo 209, §1º, da Constituição Estadual; e no artigo 145 e 188 do Regimento Interno deste Tribunal:

Art. 145 Os administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos deverão apresentar suas prestações de contas ao Tribunal.





Parágrafo único. Prestação de Contas é o instrumento de gestão pública mediante o qual os administradores e, quando apropriado, os responsáveis pela governança e pelos atos de gestão das unidades jurisdicionadas apresentam e divulgam ao Tribunal informações e análises dos resultados da gestão orçamentária, financeira, operacional e patrimonial do exercício, com vistas ao controle social e ao controle externo previsto nas Constituições Federal e Estadual.

e

Art. 188 Os chefes do Poder Executivo dos respectivos municípios deverão transmitir eletronicamente a prestação de contas anuais e mensais conforme estabelecido em normativo próprio do Tribunal de Contas. (Grifo nosso)

As contas anuais consolidadas de Governo Municipal demonstram a conduta do Chefe do Poder Executivo no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas e devem ser remetidas ao Tribunal de Contas do Estado no dia seguinte ao prazo estabelecido no *caput* do artigo 209 da Constituição do Estado de Mato Grosso (sessenta dias, a partir do dia quinze de fevereiro), para emissão do parecer prévio.

A Resolução Normativa TCE-MT nº 36/2012 determina que a remessa das contas anuais de governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo seja feita exclusivamente por meio do Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas – APLIC, obedecidos aos critérios estabelecidos no Manual de Orientação para Remessa de Documentos ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, aprovado pela Resolução Normativa TCE/MT nº 03/2015.

O prazo para envio das prestações de contas de governo, a contar 60 dias a partir de quinze de fevereiro, se encerrou no dia 16 de abril. Contudo, ao consultar o Sistema APLIC em 30 de julho de 2025, verificou-se, conforme apresentado na sequência, que o Gestor não encaminhou as prestações de **contas anuais de governo** do exercício de 2024, em descumprimento ao disposto no artigo 71, I e II, da Constituição da República; artigo 209, §1º, da





Constituição Estadual; artigo 188 do Regimento Interno do TCE-MT; e artigo 1º, IV da Resolução Normativa TCE/MT nº 36/2012.

APLIC [Módulo Auditoria] :: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO XINGU :: CNPJ: 3746531

Sistema Peças de Planejamento Prestação de Contas Informes: Mensais Ir

Prestação de Contas
:: Clique com o botão direito do mouse sobre a tabela para mais opções

Principal Consulta parametrizada

Contabilidade

Competência	Prazo	1º envio	Último envio	Situação	Dias...
Maio	01/07/2024	28/06/202...	04/03/2025...	ENVIADO NO PRAZO	
Junho	31/07/2024	30/07/202...	06/03/2025...	ENVIADO NO PRAZO	
Julho	02/09/2024	30/08/202...	07/03/2025...	ENVIADO NO PRAZO	
Agosto	30/09/2024	30/09/202...	08/03/2025...	ENVIADO NO PRAZO	
Setembro	31/10/2024	30/10/202...	08/03/2025...	ENVIADO NO PRAZO	
Outubro	10/12/2024	29/11/202...	16/04/2025...	ENVIADO NO PRAZO	
Novembro	03/02/2025	07/02/202...	22/04/2025...	ENVIADO FORA DO PRAZO	4
Dezembro	10/03/2025	19/03/202...	22/04/2025...	ENVIADO FORA DO PRAZO	9
Encerramento	17/03/2025	10/04/202...	23/04/2025...	ENVIADO FORA DO PRAZO	24
Contas de Governo	16/04/2025			NÃO ENVIADO	105
PPA				NÃO SE APLICA	
LDO	29/01/2024	29/01/202...	29/01/2024...	ENVIADO NO PRAZO	
LOA	29/01/2024	23/01/202...	23/01/2024...	ENVIADO NO PRAZO	

A ausência de envio das cargas de Contas de Governo para este Tribunal de Contas gerou o achado descrito no tópico 3 deste relatório, elencado na Resolução Normativa nº 2/2025-PP.

3. ACHADO

1. Ausência de apresentação de contas individualizadas e consolidadas (art. 50 da Lei Complementar nº 101/2000). **CB 06**

1.1. Ausência de encaminhamento das Contas Anuais de Governo, pelo Chefe do Poder Executivo ao TCE-MT, via Sistema Aplic, referente ao exercício de 2024.

Dispositivo Normativo:

art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 208, *caput*, e 209 da





Constituição Estadual; Resolução Normativa do TCE-MT nº 14/2021; Resolução Normativa do TCE-MT nº 3/2015; Resolução do TCE-MT de aprovação do leiaute do Sistema Aplic em cada exercício; arts. 157 e 171 do Anexo Único da Resolução Normativa do TCE-MT nº 16/2021).

Responsável

Senhor Sandro José Luz Costa – Prefeito Municipal de São José do Xingu, no período de 01/01/2024 a 31/12/2024.

Conduta do Responsável

Não encaminhar ao TCE-MT, via sistema APLIC, as Contas Anuais Consolidadas de Governo Municipal do exercício de 2024, quando era de se esperar que a prestação de contas fosse efetuada no dia seguinte ao término do prazo de sessenta dias a contar de quinze de fevereiro, em observância ao dever constitucional de prestar contas.

Nexo de Causalidade do Responsável

A ausência do encaminhamento das informações do exercício de 2024 por meio do sistema APLIC prejudica o Tribunal de Contas de Mato Grosso no exercício de sua missão institucional de assegurar a efetiva e regular gestão dos recursos públicos. Além disso, ocasionou o descumprimento ao art. 71, I e II, da Constituição Federal, art. 209, §1º da Constituição Estadual, artigo 188 do Regimento Interno do TCE-MT; e artigo 1º, IV da Resolução Normativa TCE/MT nº 36/2012 e compromete a fiscalização da gestão dos recursos públicos.

Culpabilidade do Responsável

É razoável exigir do gestor público que tenha conhecimento de seu dever de prestar contas e que efetivamente o faça, em cumprimento as determinações emanadas nos art. 209, §1º da Constituição Estadual, artigo 188 do Regimento Interno do TCE-MT; e artigo 1º, IV da Resolução Normativa TCE/MT nº 36/2012, encaminhado via sistema APLIC, as informações referentes a Contas Anuais





de Governo ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

4. CONCLUSÃO

O artigo 1º, IV, da Resolução Normativa nº 36/2012-TCE/MT-TP determina que a remessa das Contas Anuais de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo seja efetuada exclusivamente por meio do Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas.

Dessa forma, todas as informações referentes à unidade jurisdicionada devem ser repassadas ao Tribunal de Contas, sob pena de serem consideradas não prestadas as contas.

Destaca-se que, em razão da ausência de envio das informações das Contas Anuais de Governo do exercício de 2024 para o sistema APLIC, ficaram prejudicadas a análise dos balanços consolidados podendo **culminar com a emissão de parecer contrário à aprovação** das Contas de Governo do exercício de 2024 da Prefeitura Municipal de São José do Xingu.

Caracterizada a omissão no dever de prestar contas, o Tribunal de Contas de Mato Grosso poderá julgar irregulares as contas do município, em conformidade ao artigo 164, I do Regimento Interno:

“Art. 164 O Tribunal julgará as contas irregulares quando evidenciada qualquer das seguintes ocorrências:

I - omissão no dever de prestar contas;” (Grifo nosso)

Opina-se, nos termos do artigo 104 do Regimento Interno do TCE-MT, que o Chefe do Poder Executivo de São José do Xingu, Senhor Sandro José Luz Costa, seja citado para prestar esclarecimentos sobre a irregularidade a seguir:

Senhor Sandro José Luz Costa – Prefeito Municipal de São José do Xingu, no período de 01/01/2024 a 31/12/2024.

1) CB 06. Contabilidade (Grave). Ausência de apresentação de contas individualizadas e consolidadas (art. 50 da Lei Complementar nº





101/2000).

1.1. Ausência de encaminhamento das Contas Anuais Consolidadas de Governo, pelo Chefe do Poder Executivo ao TCE-MT, via Sistema Aplic, referente ao exercício de 2024.

Secretaria de Controle Externo da Terceira Relatoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 31 de julho de 2025.

(Assinatura digital)¹
Iris Conceição Souza da Silva
Auditor Público Externo

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

